



GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 109

DE 12/11/1981

Dá nova redação ao § 1º, do art. 24, da Instrução TC-01/70, alterada pela Resolução 055/74.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - O § 1º, do art. 24, da Instrução TC-01/70, alterada pela Resolução nº 055/74, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 -----

§ 1º - O contrato ou convênio deverá ser publicado, ainda que em resumo, nos termos do art. 26, dentro de 10 (dez) dias, após sua assinatura, observando-se:

I - Na Administração Estadual, na forma da Lei nº 2.226, de 03 de novembro de 1979:

a) - quando o valor ultrapassar o equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) vezes o MAIOR-VALOR-REFERÊNCIA, fixado em lei; ou,


b) - quando o prazo de vigência ultrapassar o período de 1 (um) ano, qualquer que seja o seu valor;

II - Nas Administrações Municipais, de acordo com a Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 1973,

- qualquer que seja o seu valor ou prazo de vigência.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação em Plenário, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 12 de novembro de 1981.

  
Cons. JOSÉ AMADO NASCIMENTO  
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº **109**/81.

02.

*Carlos Alberto Barros Sampaio*  
Cons. CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO  
Vice-Presidente

*Joaquim da Silveira Andrade*  
Cons. JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE  
Corregedor Geral

*Juarez Alves Costa*  
Cons. JUAREZ ALVES COSTA

*Manoel Cabral Machado*  
Cons. MANOEL CABRAL MACHADO

*João Moreira Filho*  
Cons. JOÃO MOREIRA FILHO

*José Carlos de Sousa*  
Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUSA

Fui presente:

*Antônio Carlos de Sousa*  
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

*Juarez*

/rsc.